

finalizar os trabalhos, confesso que fiquei chocada com a frase inverídica e difamatória, contida na pág. 04, linhas 153 e 154, proferida pela ex Coordenadora da Coordenação da Política da Mulher na SEDS, Vice Presidente do Conselho à época e Conselheira, Sra. Terezinha Beraldo Pereira Ramos, que transcrevo: "O que levou a colocá-la a disposição foi algo grave". É de conhecimento de todas e todos que me conhecem e trabalham comigo, a minha seriedade, profissionalismo, comprometimento, dedicação e respeito à hierarquia. Nestes 10 anos de carreira, enquanto funcionária pública, não recebi sequer uma única advertência, nunca respondi e nem atualmente respondo a qualquer Sindicância ou Processo Administrativo, conforme atestam Declarações anexas da Corregedoria e Recursos Humanos – GRHS da SEDS, Secretaria onde estou lotada desde o início de minha nomeação no Estado, em 16.02.2007. Afirmando com veemência, que não cometi nenhum ato grave, pois, não infringi nenhum item proibitivo do art. 285 da Lei 6.174/70 - Estatuto do Servidor dos Funcionários Cíveis do Poder Executivo do Estado do Paraná. E caso tivesse cometido algo grave e estivesse respondendo a algum processo, este deveria ocorrer sob a égide da ética e sigilo profissional, não cabendo, sob hipótese alguma a exposição pública e vexatória da funcionária, bem como da instituição, pois, ao mencionar e constar em Ata a menção de que colocou-me "à disposição por conta de algo grave", passa a me expor publicamente à uma situação vexatória e inverídica, comprometendo, também, a imagem e reputação da instituição que represento. Em meu caso, não se formalizou nenhuma denúncia grave, porque nunca a cometi. Considero inapropriado, esta frase impropriedade, proferida publicamente em reunião do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, em minha ausência, num momento em que as próprias Conselheiras que me conhecem, reconheceram meu trabalho e solicitaram o meu retorno. Da mesma forma, não é prudente o não esclarecimento acerca da gravidade do suposto ato cometido, deixando para o imaginário de cada pessoa definir, segundo suas concepções e crenças, o panorama dos acontecimentos. Esta lamentável frase se caracteriza como calúnia e difamação. Ambas constituem **crimes contra a honra das pessoas**, previstos judicialmente pelo Direito Brasileiro, no Código Penal nos arts. 138 e 139 e submetidos a sanções, com penas de reclusão e multas. A Lei Maria da Penha – Lei 11.340/06, no art. 7º, inciso V, que trata das formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, afirma que a violência moral é "entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria". Em meu caso, me senti constrangida, caluniada, humilhada e difamada publicamente. Afirmar que cometi algo grave e não provar é uma calúnia. Formalizar em ata e divulgar uma inverdade, publicamente em Diário Oficial do Estado, alguém por um ato grave que não foi cometido é difamação. O Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do PR, art. 7º, inciso XI, destaca dentre suas competências "pronunciar-se e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres". Sendo assim, compreendo que, além de sua função deliberativa e fiscalizatória, cabe a este Conselho à proteção da mulher, evitando que se criem situações desmoralizantes e sem qualquer indicio de prova substancial de acusações públicas infundadas contra outra mulher, proferidas publicamente por Conselheira, por meio do consentimento em Ata, da divulgação de frase de falsa imputação de falta grave, que fere a honra e reputação da vítima. Com base nos argumentos racionais e declarações anexas apresentadas, solicito a imediata retirada da Ata, da caluniosa e difamatória frase: "O que levou a colocá-la a disposição foi algo grave", proferida pela Conselheira, Sra. Terezinha Beraldo Pereira Ramos. Sem mais, permaneço no aguardo da imediata retirada da referida frase, contida na ata do dia 28.03.2017 e publicada no DIOE nº 9.943 de 12.05.17. Respeitosamente Tatiani Macarini, Assistente Social/SEDS. **Declaração Corregedoria:** Declaramos para os devidos fins que a servidora Tatiani Macarini, não responde e nunca respondeu a qualquer processo Administrativo Disciplinar nesta SEDS até a presente data. 22/05/2017 – Ana Cláudia Bredo- OAB/PR. 18.222. **Corregedora/SEDS. Declaração GRHS:** Declaramos para os devidos fins e a quem interessar possa, que **TATIANI MACARINI**, RG nº 7.564.882-0 PR, ocupante do cargo/função de Agente Profissional, Assistente Social, com carga horária de 40 horas semanais, em regime jurídico Estatutário, nomeada pelo Decreto nº 29 de 25/01/2007 e data de exercício em 16/02/2007, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, não tem registrado em seu nome, até a presente data, qualquer processo administrativo. Por ser verdade, firmamos a presente. 24/05/2017 - Maria Bernadete Franco. **Chefe do GRHS/SEDS - Em Exercício.** A presente ata foi redigida pela servidora Regina Amasiles Rodrigues Costa (SEDS), digitada por Evelin Soares, sendo a Secretária Executiva Juliana Muller. O documento após aprovado será publicado no DIOE e inserido no site do CEDM/PR.

68276/2017

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO 2017/046-ERRATA

AJ/SEDU em 03/07/2017

No EXTRATO-2017/046-publicado no DIOE nº 9978, página 5, de 04/07/2017, onde se lê Gabinete do Secretário do Desenvolvimento Urbano, em 30 de Abril de 2017, leia-se: Gabinete do Secretário do Desenvolvimento Urbano, em 30 de Junho de 2017. As demais disposições permanecem inalteradas.

68578/2017

Comec

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA PORTARIA Nº 25/2017 – COMEC

EMENTA: Designação de servidor para fiscalização e gestão do Contrato nº 04/2017 - COMEC

O DIRETOR PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- COMEC, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV e o art. 33, do Decreto Estadual nº 698/1995, e o Decreto Estadual nº 185/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designa a servidora,

CARLA GERHARDT, portadora do RG/SESP nº 5.924.728-0/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 962.175.709-63, para fiscal e gestora do Contrato nº 04/2017 - COMEC, ficando a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, certificar a documentação de cobrança, requerimento de termo aditivo e outras pertinentes, conforme artigos 118 e 119 da Lei estadual 15.608/07 e art. 67 e art. 68 da Lei 8666/93.

Art. 2º - Fica designado como suplente o servidor, PAULO MEDEIROS BARBOSA, portador do RG/SESP nº 7.102.480-6/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 810.398.917-72

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se -Cumpra-se

Curitiba, 26 de julho de 2017.

Omar Akel

Diretor Presidente

68701/2017

Secretaria da Cultura

RESOLUÇÃO Nº. 036/2017 – SEEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido na Lei Estadual nº 17.043, de 30 de dezembro de 2011 e no Decreto Estadual nº 8.679, de 05 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o nome do membro titular da área de Dança, que compõe a Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – CPROFICE, para Ailton Soares Galvão.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de julho de 2017.

João Luiz Fiani

Secretário de Estado da Cultura

68892/2017

Secretaria da Educação

Resolução nº 2948/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1804/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo do Reassentamento São Francisco – Ensino Fundamental e Médio, situado na BR 369, Km 511, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1404/2012, de 01/03/2012, com vigência até 22/03/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 22/03/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de julho de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação